

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.429, DE 2016

Apensado: PL nº 7.429, de 2017

Institui a Semana Nacional de
Prevenção e Combate à Microcefalia.

Autora: Deputada MARIANA CARVALHO

Relator: Deputado Diego Garcia

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresentamos neste momento complementação de voto, na forma do novo Substitutivo ora oferecido, que contempla as seguintes alterações:

Onde se lê Semana Nacional de Prevenção e Tratamento da Microcefalia, **passa-se a ler** Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia.

Assim sendo, propomos a aprovação do Projeto de Lei 6.429, de 2016 e seu apensado, 7.429, de 2017, nos termos do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Diego Garcia
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.429, DE 2016

Apensado: PL nº 7.429, de 2017

Institui a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia.

Art. 2º. A Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia será realizada a cada ano em todo o território nacional, preferencialmente na semana que compreende o dia 4 de dezembro.

Art. 3º A Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia tem por finalidade intensificar ações para a prevenção de agravos que levam à microcefalia e ampliar a conscientização da comunidade a respeito do tema.

Art. 4º. Os objetivos da Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia incluem:

I – divulgar entre profissionais de saúde e a população informações sobre microcefalia;

II – promover eventos para discutir avanços científicos e sua implementação;

III – intensificar ações de prevenção;

IV –assegurar acesso universal ao tratamento e reabilitação;

V – estimular a realização do acompanhamento pré-natal;

VI – estimular a formação de grupos de apoio às famílias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Diego Garcia

Relator